



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.737

de 11 de março de 2025.

“Dispõe sobre a doação de imóveis à Associação Fraternal de Apoio à Família”.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo, autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO FRATERNAL DE APOIO À FAMÍLIA, inscrita no CNPJ sob nº. 14.175.313/0001-95, declarada de utilidade pública, pela Lei Municipal nº 5.295 de 4 de outubro de 2011, 02 (dois) lotes de terreno destinado à construção da sede e dependências de trabalho, para aprimoramento de seus projetos de apoio às famílias através de atendimento às crianças, jovens e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social, com as seguintes características:

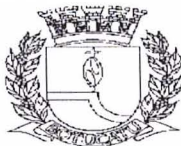
“Um terreno com frente para a Rua 13, no loteamento denominado desmembramento do Jardim Paraíso II, 2º. Subdistrito de Botucatu, designado lote sob nº. A-3, da quadra 36, medindo 4,26 metros de frente, segue medindo 15,72 metros em curva de concordância entre as Ruas 13 e Ângelo Antonio Papa, segue por esta medindo 12,93 metros; do lado esquerdo de quem olha da rua 13 olha para o imóvel mede 18,65 metros e, divide com o lote A-02, encerrando 293,720 m², lote este identificado junto ao cadastro da Prefeitura Municipal de Botucatu, sob nº. 02.15.283.018.

Matrícula nº. 31.643.”

“Um terreno com frente para a Rua 13, no desmembramento do Jardim Paraíso II, designado lote sob nº. A-2, da quadra 36, medindo 16,92 metros de frente, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 18,65 metros e divide com o lote A-3; do lado esquerdo mede 18,10 metros dividindo com o lote A-1, na linha dos fundos mede 6,60 metros e divide com o lote 10, quebra a direita e mede 6,00 metros, quebra a esquerda e mede 9,00 metros, dividindo com o lote 02, encerrando 279,48 m², lote este identificado junto ao cadastro da Prefeitura Municipal de Botucatu, sob nº. 02.15.283.022.

Matrícula nº. 31.642.”

Art. 2º A presente doação destina-se à instalação de sua sede e dependências, tendo por objetivo o desenvolvimento e aprimoramento dos seus projetos de apoio às famílias através de atendimento à crianças, jovens e adolescentes que se encontram vulneráveis socialmente, sendo que a presente concessão será cancelada se a área for utilizada para fins diversos, cuja construção ocorrerá exclusiva e totalmente às expensas da Associação Fraternal de Apoio à Família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.737
de 11 de março de 2025.

Art. 3º A construção ocorrerá exclusiva e totalmente às expensas da Associação Fraternal de Apoio à Família.

Art. 4º Da escritura pública de doação deverá constar ainda, as seguintes condições:

- a) Não poderá o imóvel doado ser utilizado para finalidades diversas da prevista no art. 2º., da presente lei;
- b) A donatária Associação Fraternal de Apoio à Família, terá o prazo de 60 (sessenta) meses para conclusão das obras, contado a partir da data da lavratura da escritura;
- c) A designação de um servidor público Municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, se descumpridas as condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. No caso de descumprimento das disposições constantes na presente lei, ou extinção da entidade, a área reverterá ao Patrimônio Municipal, bem como, as benfeitorias a ela incorporadas, independentemente de qualquer tipo de indenização.

Art. 5º A doação a que se refere a presente lei terá sempre caráter de irretratabilidade e irrevogabilidade, salvo se descumpridas as condições previstas no art. 4º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 11 de março de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 11 de março de 2025 - 169º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente